Rita Sá Machado
Assinado de forma digital por Rita Sá Machado
Dados: 2026.11.23 15:06:20 Z

NORMA

Número: 006/2016

Data: 29/06/2016

Atualização: 23/11/2026

Assunto: Estratégia de vacinação contra a tuberculose com a vacina BCG

Palavras-Chave: BCG; vacinação; tuberculose; grupos de risco.

Para: Sistema de Saúde

Contatos: vacinas@dgs.min-saude.pt

Sumário da Atualização

- Atualização do *link* para identificação dos países com elevado risco de tuberculose, para efeitos da estratégia de vacinação (Quadro 1, nota (e))
- Características da vacina, administração em simultâneo com outras vacinas e recomendações sobre a vacinação em geral disponíveis no Livro Azul de Vacinas (ponto 13)

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, e nos art.º 5º e n.º 1 do art.º 17.º da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Norma:

Critérios de Elegibilidade

1. São elegíveis para vacinação as crianças com idade **<6 anos** (até aos 5 anos e 364 dias) **pertencentes a grupos de risco**[1] (Quadro 1), ainda não vacinadas com BCG (sem registo de vacinação e sem cicatriz vacinal em ambos os membros superiores) e sem história prévia de tuberculose.

Avaliação de elegibilidade para vacinação com BCG

2. A avaliação do risco individual deve ser feita o mais precocemente possível, por médicos ou enfermeiros, de acordo com o Quadro 1.

3. A situação individual de risco pode alterar-se a qualquer momento, pelo que é necessária a reavaliação do risco nas crianças com idade < 6 anos não vacinadas, sempre que haja um contacto com os serviços de saúde.

[1] Despacho nº 8264/2016 - Diário da República n.º 120/2016, Série II, 24/06/2016.

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

4. A avaliação do risco deve ser efetuada em todas as oportunidades – em todos os contactos com os serviços de saúde:

   - Antes do nascimento, nas consultas de vigilância da gravidez;
   - Ao nascimento, na maternidade/hospital;
   - No rastreio neonatal;
   - Nas consultas de vigilância de saúde infantil e juvenil;
   - Nas sessões de vacinação;
   - No âmbito do rastreio de contactos de um caso com tuberculose;
   - No âmbito de consultas/atendimento de coabitantes de risco (Quadro 1);
   - No âmbito da vigilância de saúde de crianças em risco, ao abrigo da proteção dos Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco;
   - No âmbito de Consultas do Viajante (Quadro 1);
   - No decurso de internamento hospitalar;
   - Noutros contactos com o sistema de saúde (ex.: episódios de urgência).

5. Em situação de dúvida, deverá ser contactada a Autoridade de Saúde Local.

Quadro 1 - Grupos de risco: crianças de idade <6 anos, elegíveis para vacinação com BCG[a][b]

Crianças sem registo de BCG, sem cicatriz vacinal	**Situações abrangidas**
Que tenham conviventes[c] ou coabitantes[d] com os seguintes fatores de risco	- Antecedentes de tuberculose ativa - Naturalidade de país com elevado risco de tuberculose[e] - Infeção por VIH[f] - Dependência de álcool ou drogas, nos últimos 5 anos - Reclusão há menos de 5 anos, em estabelecimento prisional
Que vão viajar para países com elevado risco de tuberculose[e]	Estadia > 3 meses (pode ser ponderada a vacinação para estadias mais curtas, se for considerado que existe um elevado risco de exposição)
Naturais de países de elevado risco de tuberculose[e]	Após terminado o processo de exclusão de doença ativa e infeção[b][g]
Que contactaram com casos de tuberculose ativa	Após terminado o processo de exclusão de doença ativa e infeção[b][g] e avaliação pelas Unidades de Saúde Pública (USP), em articulação com os Centros de Diagnóstico Pneumológico (CDP)/Consultas Respiratórias na Comunidade (CRC) ou consultas de tuberculose
Pertencentes a comunidades com elevado risco de tuberculose	Definidas pelas USP, em articulação com as coordenações regionais do Programa Nacional para a Tuberculose (PNT) e do Programa Nacional de Vacinação (PNV) e comunicadas, anualmente, à DGS:

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

	- Comunidades ou pequenas áreas geográficas onde se concentra um elevado número de casos. A avaliação de risco deve ter em conta: a incidência a 5 anos, o número absoluto de casos, a dispersão dos casos na comunidade (casos agregados ou transmissão comunitária), a distribuição ao longo do tempo, a existência de grupos de risco, privação socioeconómica, entre outros.

(a) A partir dos 12 meses de idade, inclusive, a vacinação com BCG é sempre precedida de Teste de Sensibilidade à Tuberculina (TST) (ou IGRA) negativo.
(b) A BCG deve ser administrada até 2 semanas após exclusão da doença/infeção. Os testes negativos são válidos durante um máximo de 3 meses. Se o resultado dos testes for positivo, a vacinação com BCG está contraindicada.
(c) Considera-se convivente um adolescente (≥ 10 anos)[2] ou adulto que frequente regularmente o mesmo espaço de habitação.
(d) Considera-se coabitante um adolescente (≥ 10 anos)[3] ou adulto que viva no mesmo domicílio.
(e) Consideram-se países com elevado risco de tuberculose, para efeitos da estratégia de vacinação, aqueles que apresentam uma incidência estimada **≥40 casos/100.000 habitantes**. A adoção deste limiar mais abrangente tem como objetivo maximizar a proteção das crianças e de outros grupos mais vulneráveis. Este limiar não se destina à definição de critérios para rastreio sistemático da tuberculose. A incidência estimada de tuberculose, por país, pode ser consultada no site da Organização Mundial da Saúde, com base nos dados do *Global tuberculosis report* mais recente, através da ferramenta disponibilizada: *Tuberculosis country profiles.*
(f) Se a mãe for VIH+, a BCG só pode ser administrada após exclusão de infeção por VIH na criança.
(g) Segundo as recomendações do PNT: Manual de Tuberculose e Micobactérias não Tuberculosas Recomendações 2020.

Registo de Elegibilidade

6. O registo de elegibilidade deve ser realizado em todas as crianças com idade <6 anos, na maternidade/hospital, ao nascimento, e/ou em contactos posteriores com o sistema de saúde, se aplicável.

7. A seleção e registo do critério de elegibilidade para vacinação é realizado na plataforma VACINAS, disponível para médicos e enfermeiros de todas as unidades de saúde do SNS, incluindo os hospitais/maternidades, bem como unidades de saúde externas ao SNS com protocolo com a respetiva Unidade Local de Saúde (ULS), para vacinação no âmbito do PNV.[4]

8. Se a plataforma VACINAS não estiver disponível no estabelecimento de saúde, ou se a criança não constar ainda da mesma, como utente (ex.: recém-nascido que ainda não tenha número de

[2] De acordo com o Manual de Tuberculose e Micobactérias não Tuberculosas - Recomendações 2020, a tuberculose, em crianças, tem geralmente baixa carga bacilífera.
[3] De acordo com o Manual de Tuberculose e Micobactérias não Tuberculosas - Recomendações 2020, a tuberculose, em crianças, tem geralmente baixa carga bacilífera.
[4] De acordo com a Portaria N.º 114/2024/1, de 22 de março.

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE
Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa
Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt
WWW.DGS.PT

utente), deve ser sempre registado: a data em que foi feita a avaliação e, se aplicável, "Elegível BCG de acordo com a Norma N.º 006/2016", incluindo a identificação e contacto profissional, nos suportes adequados à situação, nomeadamente:

- Boletim de Saúde da Grávida[5];
- Notícia de Nascimento[6];
- Boletim de Saúde Infantil e Juvenil[7];
- Boletim Individual de Saúde.

9. A informação não registada no VACINAS tem de ser, posteriormente, validada e registada (transcrição) nesta plataforma, pelo ponto de vacinação da ULS, na primeira oportunidade.

Encaminhamento de crianças elegíveis

10. Os profissionais de saúde que identifiquem crianças elegíveis para BCG antes ou ao nascimento, devem garantir o acesso à vacinação, devendo, aquando da alta da maternidade, encaminhar as crianças, com o registo de elegibilidade, de acordo com os pontos 6. a 9. da presente Norma, para a unidade de saúde de inscrição/residência ou para a unidade de saúde onde a criança é seguida, informando os pais da necessidade de conhecer, previamente, o resultado do rastreio neonatal antes da vacinação. A vacinação com BCG deve ser realizada **até às 5 semanas de vida**, inclusive, caso não sejam identificadas contraindicações (descritas nos pontos 13. e 14. da presente Norma).

11. O agendamento e vacinação da criança elegível é gerido pela respetiva ULS.

12. As crianças elegíveis com 12 ou mais meses de idade devem fazer rastreio (Teste de Sensibilidade à Tuberculina - TST[8]), antes da vacinação.

Vacina BCG

13. As características da vacina, a administração em simultâneo com outras vacinas e as recomendações sobre a vacinação em geral, podem ser consultadas no Livro Azul de Vacinas, no capítulo alusivo à tuberculose.

14. Com a inclusão do rastreio de imunodeficiência combinada grave no Programa Nacional de Rastreio Neonatal, em 2025, com previsão do resultado do rastreio entre as 2 e as 4 semanas de vida, os recém-nascidos elegíveis para vacinação com BCG, e sem outras contraindicações

[5] Enquanto não houver campo específico no Boletim Saúde da Grávida, registar em "2. História Familiar – "outros".
[6] Enquanto não houver campo específico na Notícia de Nascimento, registar em "Avaliação de risco - Observações".
[7] Nos Boletins de Saúde Infantil e Juvenil ainda não atualizados, registar em "Observações" nas páginas referentes ao período neonatal e a cada consulta.
[8] Se o TST não estiver disponível, poderá ser prescrito o teste IGRA, por forma a não adiar a oportunidade de vacinação.

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

conhecidas, devem ser vacinados apenas **após confirmação de resultado negativo no rastreio referido**.[9]

Operacionalização da vacinação

15. O recém-nascido elegível e sem contraindicações (pontos 13. e 14. da presente Norma) deve ser vacinado **até às 5 semanas de vida**, após **confirmação de negatividade do rastreio para imunodeficiência combinada grave**, mesmo que isso implique abrir um frasco por criança.

16. As crianças elegíveis fora do período neonatal e sem contraindicações (pontos 13. e 14. da presente Norma) devem ser vacinadas no prazo máximo de **2 semanas** após identificação de elegibilidade, mesmo que isso implique abrir um frasco por criança.

17. Estas crianças são vacinadas:

    - Nos cuidados de saúde primários/pontos de vacinação;

    - Caso a criança esteja internada, cumprindo critérios de elegibilidade (Quadro 1) e sem contraindicações (pontos 13. e 14. da presente Norma) poderá ser vacinada a nível hospitalar, para não atrasar a vacinação.

18. A vacina BCG deve estar disponível em todas as ULS, no maior número possível de unidades de saúde e ser administrada por enfermeiro(a) com conhecimento e treino na administração desta vacina.
19. O registo da vacinação é efetuado na plataforma VACINAS, no Boletim Individual de Saúde e no Boletim de Saúde Infantil e Juvenil.
20. A lista atualizada das comunidades identificadas como de risco elevado de tuberculose, onde se recomenda a vacinação BCG, deve ser comunicada por cada ULS aos profissionais de saúde da sua área de abrangência e à DGS e, se possível, disponibilizada publicamente, uma vez que a identificação de elegibilidade poderá ocorrer em qualquer ponto do país (pontos 2. a 5. da presente Norma).

O conteúdo da presente Norma será atualizado sempre que a evidência científica ou a situação epidemiológica o justificarem.

Rita Sá Machado

Assinado de forma digital por Rita Sá Machado
Dados: 2026.11.23 15:06:04 Z

Rita Sá Machado

Diretora-Geral da Saúde

[9] O resultado pode ser consultado no *site* específico do Rastreio Neonatal, através do código de barras associado ao rastreio.

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

APOIO CIENTÍFICO

A. A presente Norma foi elaborada no âmbito da Unidade Vacinas, Imunização e Produtos Biológicos (UVIB) da Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde (DSPDPS), em articulação com o Programa Nacional de Tuberculose e com elementos da Comissão Técnica de Vacinação (CTV).

B. Os peritos envolvidos na elaboração da presente Norma cumpriram o determinado pelo Decreto-Lei n.º 14/2014 de 22 de janeiro, no que se refere à declaração de inexistência de incompatibilidades.

C. A presente Norma foi submetida à auscultação da Direção Executiva do SNS, I.P., Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA), Infarmed - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., Coordenadores Regionais de Vacinação e Autoridades de Saúde de âmbito Regional.

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT